



APELAÇÃO
nº 0916632-34.2024.8.19.0001

DESPACHO

A concessão da gratuidade de justiça destina-se exclusivamente àqueles que comprovadamente não possuem condições financeiras de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e familiar.

Nesse sentido, a aferição da necessidade deve resultar da análise do conjunto probatório dos autos, em consonância com a legislação aplicável. Conforme o verbete sumular nº 39 da jurisprudência dominante desta Corte Estadual: "É facultado ao Juiz exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos, para obter concessão do benefício da gratuidade de Justiça (art. 5., inciso LXXIV, da CF/88), visto que a afirmação de pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade"

Diante do exposto, intime-se a parte recorrente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente prova da alegada hipossuficiência, sob pena de indeferimento do benefício requerido. Para tanto, deverá juntar aos autos os seguintes documentos: as duas últimas declarações de imposto de renda entregues à Receita Federal, ou comprovante de ausência de renda suficiente para declaração; extratos bancários atualizados; comprovante de eventuais despesas extraordinárias e as três últimas faturas de cartão de crédito.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2025.

DES. ANDRE LUIZ CIDRA